



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº 3469

De 10 de abril de 2006

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3212, DE 05/02/2002, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ORLÂNDIA S/C LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR, OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º. O artigo 2º da Lei nº 3212, de 05 de fevereiro de 2002, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ORLÂNDIA S/C LTDA, e dá outras providências", passa a vigor com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal de Orlandia repassará à Associação de Ensino Superior de Orlandia S/C Ltda. - FAO, o valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por aluno residente e com domicílio familiar nesta cidade, matriculado na Faculdade e com frequência regular no Curso de Administração, enquanto que, em contrapartida, a entidade de ensino concederá a esse mesmo aluno, um desconto de igual valor na sua mensalidade escolar".

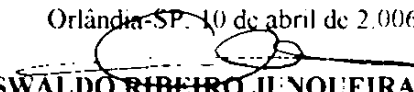
ARTIGO 2º. Permanecerão vigendo com a mesma redação os demais artigos do citado dispositivo legal.

ARTIGO 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessárias.

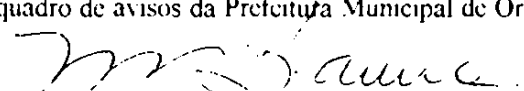
ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia-SP, 10 de abril de 2006.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PERETRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 009/06
Projeto de Lei nº 010/06